

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 5 DE JULHO DE 2012

Altera a redação do inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO as competências constitucionais do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.157, de 18 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei, no tocante à publicação da remuneração dos membros, servidores e colaboradores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 150ª Sessão Plenária, realizada em 4 de julho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:



Conselho Nacional de Justiça

[...]

VI – as remunerações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos membros da magistratura e aos servidores a qualquer título, colaboradores e colaboradores eventuais ou deles descontadas, com identificação nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta os seus serviços, na forma do Anexo VIII.

Art. 2º O Anexo VIII, da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ayres Britto
Presidente



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº $\,\,$ $\,\,$ $\,$ $\,$ $\,$ $\,$ DE JULHO DE 2012

Detalhamento da folha de pagamento de pessoal

Mês/Ano:

Nome	Lotação	Cargo	RENDIMENTOS						DESCONTOS					Rendimento	Remuneração	
			Remuneração Paradigma ¹	Vantagens Pessoals ¹	Subsídio, Diferença de Subsídio, Função de conflança ou Cargo em comissão	Indenizações'	Vantagens Eventuals ⁴	Total de Créditos ⁶	Previdência Pública [®]	Imposto de Renda ⁷	Descentes Diverses*	Petenção por Teto Constitucional	Total de Débitos ¹¹	Líquido 11	do Órgão de origon 12	Dléries 13

TOTAL GERAL:																

Remuneração do cargo efetivo - Vencimento, G.A.J., V.P.I, Adicionais de Qualificação, G.A.E e G.A.S, além de outras desta natureza.

² V.P.N.I.. Adicional por tempo de serviço, quintos, décimos e vantagens decorrentes de sentença judicial ou extensão administrativa, abono de permanência.

³ Auxílio-alimentação, Auxílio-transporte, Auxílio Pré-escolar, Auxílio Saúde, Auxílio Natalidade, Auxílio Moradia, Ajuda de Custo, além de outras desta natureza.

Abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, gratificação natalina, antecipação de gratificação natalina, serviço extraordinário, substituição, pagamentos retroativos, além de outras desta natureza.

⁵ Total dos rendimentos pagos no mês.

- Considera Oficial (Pl

⁶ Contribuição Previdenciária Oficial (Plano de Seguridade Social do Servidor Público e Regime Geral de Previdência Social).

⁷ Imposto de Renda Retido na Fonte.

⁸ Cotas de participação de auxílio pré-escolar, auxílio transporte e demais descontos extraordinários de caráter não pessoal.

⁹ Valores retidos por excederem ao teto remuneratório constitucional conforme Resoluções nº 13 e 14, do CNJ.

¹⁰ Total dos descontos efetuados no mês.

¹¹ Rendimento líquido após os descontos referidos nos itens anteriores.

¹² Remuneração percebida no órgão de origem por magistrados e servidores, cedidos ou reguisitados, optantes por aquela remuneração.

¹³ Valor de diárias efetivamente pago no mês de referência, ainda que o período de afastamento se estenda para além deste."